



ESTADO DO AMAZONAS

PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

C.G.J. - Nº

PROVIMENTO Nº 02/94

O Desembargador JOSE BAPTISTA VIDAL PESSOA, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Amazonas, etc.....

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que os valores constantes da Resolução nº 97/87, não correspondem mais à realidade econômica;

CONSIDERANDO o que prescreve o art. 19, e seus parágrafos do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que o Corregedor Geral de Justiça tem competência para determinar a correção e atualização das custas judiciais, nos termos de Regimento de Custas Judiciais, nas suas Disposições Gerais, item 2 (Resolução nº 74/84, atualizada pela Resolução nº 97/87 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas);

R E S O L V E ;

1º- ATUALIZAR a tabela XV, referente aos atos dos Oficiais de Justiça, fixando os seguintes valores:

- I- Citação inicial.....R\$ 30,00
  - II- Atos posteriores:intimação.. 10,00
  - III- Notificação Judicial..... 5,00
  - IV- Penhora..... 1,5%
- sobre o valor da causa, até o limite máximo de 10 (dez) salários mínimos.
- V- Arresto, busca e apreensão, sequestro, separação de corpos.....R\$ 150,00
  - VI- Nas zonas rurais o valor fixado para citações e intimações serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento).

2º- Este Provimento tem aplicação em todas as Comarcas do Estado do Amazonas.

CUMRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, em Manaus, 19 de setembro de 1994.

Desembargador JOSE BAPTISTA VIDAL PESSOA  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA